

é fixado domicílio na morada indicada (sede da executada). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

300571303

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5313/2008

Processo: 1894/08.7TBRRG-D Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos
Insolvente: Fernando Machado e Santos, L.ª

O Dr. António Pedro Madureira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Fernando Machado e Santos, L.ª, NIF 504280856, Endereço: Rua Nova, n.º 31, Celeirós, 4705-425 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

300621734

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extracto) n.º 5314/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 261/07.4TBCCR

Requerente: Multirent — Aluguer e Comércio de Automóveis S. A.
Insolvente: Fábrica de Mármore, Oliveira & Ferreira, S. A., NIF 506153096, Endereço: Parque Industrial da Ouvida, 3600 Castro Daire

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, Rc, 4.ºc, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento: o disposto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 232.º, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência terá carácter limitado.

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

300483621

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 5315/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 270/06.0TBCBT-AC

Administrador Insolvência: Paula Peres

Insolvente: Massa Insolvente de Caves Montanhez, L.ª, e outro(s)

A Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Massa Insolvente de Caves Montanhez, L.ª, NIF 503350206, Endereço: Rua Senador Magalhães Basto, Britelo, 4890-237 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto dos Santos Ferreira*.

300594105

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 5316/2008

Processo n.º 586/07.9TBCCCH-E — Prestação de Contas (administrador) — Secção Única

A Dra. Carla Silveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas (Administrador) n.º 586/07.9TBCCCH-E, a correrem termos pela Secção Única do Tribunal Judicial de Coruche, são os credores e a insolvente Mendes & Godinho, Ld.ª com o NIF 501381120, e endereço: Rua António Roquete, Fajarda, 2100-524 Coruche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Caçador Ribeiro Peseiro*.

300589221

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5317/2008

Processo: 58/08.4TBEVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cores Únicas — Representações e artigos de Vestuário, Lda Credor: Locapor — C.ª Port. Loc. Finan. Mobil., S. A., e outro(s).

Cores Únicas — Representações e artigos de Vestuário, Ld.ª, NIF — 504885898, Endereço: Praça do Sertório, n.º 3, 7000-509 Évora Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 78, 7100-000 Estremoz

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

18 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.

300561243

Anúncio n.º 5318/2008

Processo n.º 1741/08.0TBEVR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Pão na Cabeça — Sociedade de Hotelaria, Lda Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Évora, Crl

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 18-07-2008, às 17:00:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pão Na Cabeça — Sociedade de Hotelaria, Lda, NIF — 505410710, Endereço: Rua de Machede, n.º 20, Évora, 7000-864 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Manuel Vieira Barreto, Empregado de Balcão, Endereço: Rua Glaudino de Almeida, 7, Esq., Évora, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

300593725

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5319/2008

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito do Tribunal, judicial de Felgueiras, no Processo: 1994/07.0TBFLG-G, Prestação de contas administrador (CIRE), faz saber que são os credores e a/o insolvente V.J. Fonseca — Fabrica de Calçado, L.da, NIF — 506580440, Endereço: Zona Industrial de Cabeça da Porca-Pavilhão A, Sendim, 4610-733 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

300596593

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5320/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1227/08.2TBFLG

Requerente: E. C. C. Emp. de Cartão Canelado, L.ª
Insolvente: Litofast — Litografia e Embalagens, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 24-07-2008, pelas 18:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Litofast — Litografia e Embalagens, L.ª, NIF 507459393, Endereço: Lugar de Devesa Escura, Idães — Barrosas, 4610-163 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.